

7. O contratante terá sua inscrição cancelada, independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, sem direito do que houver pago nas seguintes hipóteses:

- a. Pedido de cancelamento feito junto ao escritório administrativo, por escrito, mesmo que os pagamentos estejam em dia.
- b. For comprovada a inexatidão das declarações, no que se refere à inscrição ou atendimento dos beneficiários.
- c. Atrasar por 3 (três) parcelas consecutivas o pagamento devido à contratada.

Parágrafo único: o contratante que tiver sido beneficiado por qualquer serviço previsto neste contrato e solicitar seu cancelamento num prazo inferior a cinco anos, contados da data do último benefício, pagará multa de um salário mínimo vigente no mês do cancelamento, à vista, acrescidas de custas e honorários advocatícios, se necessário a tomada de medidas judiciais.

8. O contratante que não efetuar o pagamento no vencimento, estará sujeito a multa de 10%, correção monetária e juros de mora à base de 1% ao mês.

9. O contratante e seus dependentes somente terão direito aos serviços após um período de noventa dias, contados da data do pagamento da primeira parcela, destinada à Pax Nacional Ltda., não levando em consideração a data da entrada paga ao vendedor, uma vez cumpridas as obrigações que lhe competem.

10. O contratante poderá fazer a reativação de seu contrato que esteja em três meses ou mais em atraso, ficando porém, sujeito ao prazo de carência previsto na cláusula 9.

11. As garantias asseguradas por este contrato serão imediatamente suspensas em caso de calamidade pública, tais como cataclismos, catástrofes e guerras civis.

12. Caso haja falecimento do contratante titular, qualquer um dos dependentes beneficiados por este contrato assumirá a continuidade dos pagamentos das taxas de manutenção, assegurando aos demais dependentes os benefícios oriundos do presente contrato, sem prazo de carência.

13. A Pax Nacional Ltda., não se responsabiliza por despesas feitas pelo contratante, a não ser quando por ela autorizado por escrito.

14. O contratante deverá comunicar imediatamente à Pax Nacional Ltda., os falecimentos cobertos pelo presente contrato, apresentando documento pessoal do falecido e o contrato.

15. A área de atendimento da Pax Nacional Ltda., é constituída por um raio de 50 km ao redor de Campo Grande – MS. Havendo necessidade de transportar o beneficiário falecido para local situado fora da área de atendimento da Pax Nacional Ltda., será cobrado do contratante este transporte acima de 50 km, conforme preços vigentes ao tempo do óbito. O mesmo acontecendo quando se fizer necessário o transporte de outra localidade para área de atendimento.

16. Caso o falecimento do beneficiário se verifique em local distante e fora da área de atendimento da Pax Nacional Ltda., e não havendo interesse familiar na remoção do falecido para a área de atendimento, obedecendo ao que dispõe a cláusula 15, as despesas deste sepultamento correrão por conta do contratante. A título de reembolso, o contratante receberá o valor correspondente a 40 (quarenta) taxas de manutenção, observando para este efeito, o valor da taxa mensal vigente à época do falecimento do beneficiário. A Pax Nacional Ltda., não se responsabiliza por eventuais despesas de atendimento fora do padrão objeto deste contrato.

17. Para se beneficiar do reembolso que dispõe a cláusula 16, o contratante deverá apresentar junto à Pax Nacional Ltda., a certidão de óbito e contrato, num prazo máximo de 90 dias após o óbito.

18. O contratante ou beneficiário inscrito em mais de um contrato, se necessitar dos serviços cobertos pela Pax Nacional Ltda., terá seu atendimento prestado, não cabendo pelas outras inscrições qualquer tipo de indenização.

19. O contratante se obriga a manter atualizado junto à Pax Nacional Ltda., o endereço de sua residência.

20. A Pax Nacional Ltda., não se responsabiliza por despesas de embalsamento ou formolização do corpo ou outras despesas de natureza diversa.

21. O contratante terá direito a urna mortuária medindo 1,90 m de comprimento, 35 cm de altura e 60 cm de largura, conforme alínea(a) da cláusula 2.

22. A Pax Nacional Ltda., não cobre a necessidade de urnas especiais como: urna zincada, urna com proteção de chumbo, urna lacrada, urna com dimensão acima do exposto na cláusula 21. Ocorrendo a necessidade de quaisquer urnas destas urnas o contratante pagará a diferença entre a urna padrão e a urna exigida.

23. A Capela ou sala de Velório será fornecida a da Pax Nacional Ltda., caso haja escolha de outro local, as despesas correrão por conta da contratante.

24. Os sepultamentos se destinam aos cemitérios públicos. Os sepultamentos em cemitérios particulares poderão ser feitos, entretanto, as despesas geradas por este procedimento correrão por conta do contratante.

25. Este contrato entra em vigor a partir da data da assinatura e tem duração de cinco anos e será renovado automaticamente caso as partes estiverem de pleno acordo.

26. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande-MS para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

Por ser verdade assinamos o presente contrato.



Pax Nacional Ltda.



Contratante